



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera o Código Municipal de Posturas para determinar a instalação de lixeiras nas ruas, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.**

**Autor:** Vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 2.112, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas de Nova Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I – despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos, devendo a Prefeitura manter disponível um coletor de lixo a cada 100 (cem) metros nos logradouros localizados na área urbana da cidade;”

Art. 2º A Prefeitura deverá instalar os coletores de lixo de que trata esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2017.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
PREFEITO

**Publicado em 22.12.2017 – ZM NOTÍCIAS**